



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital N° 9/2023 - TGA-GAB/TGA-DG/CTGA/RTR/IFMT

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE CANDIDATOS/AS ÀS VAGAS REMANESCENTES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2023, OFERTADO PELO IFMT *CAMPUS* AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO *CAMPUS* AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n° 728, de 19.04.2021, publicada no D.O.U. de 20.04.2021, torna público, por meio deste Edital, no período de 12 a 26 de maio de 2023, as inscrições para o processo seletivo para vagas remanescentes de auxílios estudantis do Programa de Assistência Estudantil, referente ao período letivo do ano de 2023 do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por esse edital interno em consonância com o Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES; a Resolução n° 89, de 16 de setembro de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil do IFMT; e a Resolução n° 90, de 16 de setembro de 2022, que aprova o Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT.

1.2 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra. A esta Comissão cabe elaborar o Edital de Circulação Interna para concessão dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil e efetuar os procedimentos de inscrição e seleção (exceto membros discentes), sendo a homologação e a divulgação dos resultados realizadas pelo Diretor Geral do *campus*.

1.3 A Política de Assistência Estudantil é definida como um conjunto de normas, princípios e diretrizes que norteiam políticas intersetoriais, programas, projetos e ações institucionais no intuito de garantir o acesso, assegurar condições de permanência a todos(as) os(as) estudantes, especialmente aos vulneráveis socioeconomicamente, oriundos das políticas afirmativas, pessoas com deficiência (PcD), indígenas, quilombolas e LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e mais) e o êxito no seu processo formativo.

1.4 Para concorrer a qualquer auxílio, o(a) estudante deverá estar matriculado nos cursos regulares presenciais do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra.

1.5 Serão contemplados, prioritariamente, estudantes com **renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio** mensal.

1.6 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em editais complementares e afixadas em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *campus* e no endereço eletrônico tga.ifmt.edu.br.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Todos(as) estudantes devidamente matriculados(as) em cursos regulares do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra no ano de 2023, que não estejam aprovados para o mesmo auxílio no Edital 05/2023 e que, **prioritariamente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda bruta per capita de um salário mínimo e meio**.

2.2 Para cálculo da renda bruta per capita: somar os vencimentos brutos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, etc) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.

2.3 Ficam excluídos(as) das ações do Programa os(as) estudantes que possuem vínculos com o IFMT *campus* avançado Tangará da Serra apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, dependências e/ou atividade complementar. Incluindo cursos de Formação Inicial e Continuada, FIC.

3. DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIOS

3.1 Auxílio Alimentação

3.1.1 Auxílio Alimentação: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas referentes à alimentação do(a) estudantes, prioritariamente, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2 Auxílio Transporte

3.2.1 **Auxílio Transporte - Outros Municípios**: para quem reside em outros municípios: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com o pagamento de despesas referentes ao transporte no percurso entre residência – *campus* – residência dos (as) estudantes, prioritariamente, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2.2 O(a) estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais não poderá ser beneficiado por este auxílio.

3.2.3 O(a) estudante deverá optar por concorrer somente a uma modalidade do auxílio transporte de acordo com o local de sua residência atual, comprovada por documentação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para realizar a inscrição os(as) estudantes deverão acessar o sistema SUAP IFMT (<https://suap.ifmt.edu.br/>) inserir as informações:

Usuário: *matricula de estudante no IFMT*

Senha: *inserir a senha pessoal cadastrada anteriormente*

Na página de início clique no botão: "Inscrever-se em: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2023 - VAGAS REMANESCENTES: "FIQUE ATENTO".

4.2 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital.

4.3 Todas as informações apresentadas e preenchidas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou responsável legal, no caso de candidata(o) menor de idade.

4.3.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) estudante deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.4 A não apresentação dos documentos, documentos ilegíveis, documentos sem datas e assinatura, documentos com rasuras, acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ao processo seletivo.

4.5 Não serão recebidas inscrições após data e horário estipulados no cronograma deste Edital.

4.6 Inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente tanto para quem deseja concorrer ao auxílio alimentação ou auxílio transporte. O(a) estudante poderá concorrer em ambas modalidades, desde que já não esteja aprovado em uma delas.

4.7 A documentação abaixo relacionada, deverá ser adicionada na ABA DOCUMENTAÇÃO/ADICIONAR DOCUMENTOS no momento da inscrição conforme Item 4.1.

4.8 Dúvidas enviar e-mail para assistenciaestudantil.tga@ifmt.edu.br ou entrar em contato no telefone (65) 99607-4102 (das 08h00min às 17h00min).

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 Os documentos necessários para inscrição são:

1. Documento de identificação com foto dos membros que compõem o núcleo familiar;

2. Comprovante de residência atualizado, como conta de luz, água ou telefone em nome dos pais, responsáveis legais ou declaração específica (Anexo I) acompanhada de comprovante de endereço;
3. Comprovante de cadastro no CAD Único, caso já esteja inscrito.
4. Comprovante bancário (cartão, extrato bancário, termo de abertura da conta)

5.2 São comprovantes de renda do grupo familiar (entregar comprovante de acordo com a situação profissional descrita abaixo):

Documentação referente à comprovação de renda de TODAS as pessoas que residem na mesma casa maiores de 18 anos, incluindo os/as estudantes. (Os comprovantes de renda devem ser referentes aos meses de: FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2023.)

| |
|--|
| Aqueles que estão desempregados: preenchimento de declaração de situação de desemprego (Anexo III). Anexar parcelas do seguro desemprego, se houver. |
| Aqueles que trabalham formalmente (registro em carteira de trabalho): anexar contracheque/holerite referente aos meses de fevereiro, março e abril ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. |
| Trabalhadores informais (sem registro na carteira): Declaração de rendimentos mensais (Anexo E foto da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: página da foto, página da qualificação civil (dados pessoais), a página com o último registro em carteira e a próxima página em branco. |
| Aposentado(a) e/ou pensionista e/ou em auxílio doença: anexar comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público em que conste o nome, o número do benefício e o valor (meses de referência: fevereiro, março e abril). |
| Empresário, microempresário e comerciante formal: declaração atualizada comprobatória de percepção de rendimentos assinada pelo contador(a) - DECORE e última declaração de imposto de renda. |
| Microempreendedor Individual (MEI): cópia da mais recente declaração anual de Simples Nacional; |
| Funcionário ou Servidor Público: anexar holerite/contracheque referente aos meses de fevereiro, março e abril. No caso de desemprego, anexar documento de exoneração ou demissão. |

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada com base na renda per capita declarada e comprovada pelo (a) estudante. A renda per capita envolve a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante.

6.2 A análise dos documentos será realizada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (exceto membro discente).

6.4 A Comissão poderá solicitar aos(as) candidatos(as) documentos complementares comprobatórios, realizar entrevistas sociais e/ou visitas domiciliares, caso julgue necessário, para concluir o diagnóstico socioeconômico durante o Processo Seletivo.

6.5 Os casos de empate serão analisados e julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *campus* (exceto membros discentes),

I – Estudantes que ingressaram por meio das cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência(s);

II – candidatos(as) que ingressaram pelas cotas destinadas aos(às) estudantes oriundos de escola pública;

III – outras situações identificadas pela comissão local permanente de assistência estudantil do *campus* (exceto membros discentes) referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde das(os) estudantes e/ou dos familiares que moram no mesmo domicílio da(o) requerente;

IV – após análises dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.

6.6 Será considerada indeferida a inscrição do candidato que:

I – Não cumprir com as condições deste edital;

II – Prestar informações falsas ou omiti-las no formulário.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A publicação do resultado preliminar ocorrerá no dia **05 de junho de 2023** no site tga.ifmt.edu.br e nos murais do campus;

7.2 Após o período de recurso, será divulgado o resultado final no site tga.ifmt.edu.br e nos murais do IFMT campus avançado Tangará da Serra, no dia **12 de junho de 2023**.

7.2 Após a publicação do Resultado Final os(as) estudantes aprovados(as) farão jus ao recebimento do benefício a partir do mês de abril de 2023.

7.3 Os(as) estudantes classificados(as), serão registrados na lista de espera e nos casos de desistência ou desligamento de estudantes aprovados/as, poderão ser contemplados por benefícios do programa.

7.4 Caberá ao(à) estudante acompanhar todo processo seletivo, e estar atento às datas do cronograma e exigências constantes no Edital.

8. DOS DIREITOS DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

8.1 São direitos da comunidade discente beneficiada:

I – Receber o(s) benefício(s) conforme valor e período estabelecidos neste Edital;

II – Receber acompanhamento sistemático de membros da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil que componham a equipe multiprofissional da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE do *campus*;

III – Entrar com recurso relativo ao resultado do processo seletivo de acordo com as seguintes formas e condições:

8.2 O recurso será interposto exclusivamente pelo SUAP, sendo necessário adicionar sua justificativa e documentação comprobatória.

8.2.1 A fase do recurso é destinada para contestar o resultado preliminar e não serve para corrigir inscrição realizada em desacordo com os critérios previstos no Edital. Deste modo, não compreende a entrega de documentos faltantes.

8.3 A Comissão Permanente de Assistência Estudantil do IFMT campus avançado Tangará da Serra será responsável por análise e julgamento do resultado dos recursos solicitados (exceto membro discente);

8.4 A data para interposição de recurso será de **05 e 06 de junho de 2023**.

9. DOS DEVERES DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

9.1 São deveres da comunidade discente beneficiada:

- I – Cumprir o disposto no presente Edital e no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil;
- II – Comunicar à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (exceto membro discente) quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir em sua permanência no programa;
- IV – Providenciar abertura de Conta Bancária, somente em seu nome, para o recebimento do auxílio;
- V – Manter-se matriculado(a) em curso regular do IFMT campus avançado Tangará da Serra;
- VI – Frequentar as aulas com assiduidade e pontualidade.
- VII – Apresentar documentação ou informações quando solicitado.

9.2 O(a) estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos nos itens acima deverá justificar-se por escrito, com ciência dos pais ou responsáveis e apresentar documentação comprobatória, quando for o caso, para os membros da equipe multiprofissional que compõem a Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, estando sujeito a interrupção parcial do recebimento do auxílio ou ao desligamento do Programa.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento dos auxílios será realizado mensalmente durante o período letivo de 2023 com referência aos meses de maio a novembro (sete meses), sendo condicionado ao cumprimento do que consta neste Edital e considerando a disponibilidade de recursos financeiros do *campus*.

10.2 Serão disponibilizados auxílios nas categorias a seguir com os respectivos valores mensais, distribuídos da seguinte forma:

| MODALIDADE | QUANTIDADE | VALOR MENSAL |
|--|------------|--------------|
| ALIMENTAÇÃO | 30 | R\$ 250,00 |
| AUXÍLIO TRANSPORTE - OUTROS MUNICÍPIOS | 5 | R\$ 300,00 |

10.3 A vigência dos auxílios será correspondente ao período letivo de **maio a novembro de 2023**.

10.4 Para receber o auxílio os(as) estudantes beneficiários(as) deverão providenciar abertura de Conta Bancária individual em seu nome.

10.4.1 É de responsabilidade do(a) estudante **manter a conta bancária ativa**. Caso a conta esteja inativa ou tenham sido fornecidos dados bancários incorretos, o benefício poderá ser suspenso no período em que permanecer a inconsistência. A reincidência de inconsistências desta natureza será avaliada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, podendo levar ao cancelamento do benefício. Os avisos sobre as inconsistências serão afixados nos murais do *campus*.

10.4.2 O repasse financeiro ao(a) estudante será realizado pela Coordenação de Administração e Planejamento, após o ateste mensal da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *campus* considerando a disponibilidade de recursos financeiros do *campus*.

11. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

11.1 Os auxílios poderão ser suspensos caso o estudante não apresente frequência mínima 75% no bimestre;

11.2 Caso o auxílio seja suspenso, o benefício poderá ser pago novamente após análise da frequência mensal.

11.1-3 O(s) auxílio(s) poderão ser cancelados a qualquer momento mediante análise da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, caso seja verificado que o(a) estudante não esteja frequentando as aulas, sem a devida justificativa.

11.4 O(a) estudante beneficiado será desligado do Programa nos casos de:

- I – Solicitação do(a) estudante, a qualquer momento, mediante comunicação formal à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil ;
- II – Trancamento ou cancelamento da matrícula;
- III – Abandono ou desistência do curso;
- IV – Alteração comprovada da realidade socioeconômica do grupo familiar, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – Utilizar-se de má-fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados e prestar declarações falsas no estudo socioeconômico;
- VII - Conclusão do curso.

11.5 O desligamento do Programa será efetivado por meio de:

- II – Termo de Desistência (Anexo IV), se requerido pelo(a) estudante ou por responsável legal.

11.6 O/a estudante desligado do programa não fará jus ao recebimento do benefício no mês de referência da assinatura do Termo de Desligamento ou Desistência.

11.7 Nos casos de desligamentos, o benefício será destinado a candidatos constantes na lista de espera do Programa, obedecendo a ordem de classificação. O(a) próximo estudante da lista de classificados receberá o auxílio referente ao mês de saída do(a) estudante desligado.

11.8 O(a) estudante classificado será informado através do "COMUNICADO" afixado nos murais de avisos do *campus*.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| | |
|---|--|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 10/05/2023 |
| PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL | 11/05/2023 |
| PERÍODO DE INSCRIÇÃO | 12/05/2023 (00:01) a 26/05/2023 (23:59) |
| ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES | 29/05/2023 a 02/06/2023 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR | 05/06/2023 |
| PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR | 05/06/2023 a 06/06/2023 |
| ANÁLISE DE RECURSOS | 07/06/2023 a 12/06/2023 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL | 12/06/2023 |

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A qualquer tempo o IFMT *campus* avançado Tangará da Serra poderá rever a concessão dos auxílios do(a) estudante (a), caso seja verificada a declaração de informação falsa ou omissão de informação, bem como quando da mudança na realidade socioeconômica.

13. A participação neste edital não acarretará, necessariamente, o atendimento a todos(as) os(as) estudantes inscritos.

13.3 Fica assegurado ao(à) estudante(a) beneficiário(a) o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Local permanente de Assistência Estudantil, que decidirá o caso.

13.4 Os(as) estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades (ação 2994). Poderão acumular também os auxílios com bolsas de pesquisa e extensão, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Nas possibilidades de acúmulo de bolsas/auxílios, a comissão responsável deverá analisar o conjunto das vulnerabilidades do(a) estudante, bem como, se há lista de espera/classificação de outros(as) estudantes também vulneráveis.

13.5 Os casos omissos, serão julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra.

Tangará da Serra, 10 de maio de 2023

Gilcelio Luiz Peres
Diretor Geral
Port. 728 - 19/04/2021, D.O.U. 20/04/2021

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Documento de Identidade: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

Na falta de documentos para comprovação de residência, declaro sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço abaixo:

Endereço: _____ Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Tangará da Serra-MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante ou responsável legal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MENSAIS

Eu, _____ portador do RG: _____ e CPF _____ declaro para os devidos fins que exerço atividade informal de _____ e minha renda mensal bruta nos 3 (três) últimos meses foi de:

Mês ____/____ R\$ _____ (_____)

Mês ____/____ R\$ _____ (_____)

Mês ____/____ R\$ _____ (_____)

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO/AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, portador de RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, declaro, sob as penas da lei, junto ao IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, não exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Tangará da Serra-MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família maior de 18 anos sem renda.

Assinatura do(a) responsável legal

ANEXO IV - TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, estudante do curso de _____, série/turma _____, matrícula nº _____, peço desistência do(s) auxílio(s) abaixo assinalados referentes ao Programa de Assistência Estudantil do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra, Edital nº _____

Auxílio Alimentação

Auxílio Transporte - outros municípios

Motivo: _____

Declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima poderá implicar em meu desligamento do Programa.

Declaro, também, ser verídicas as informações fornecidas neste estudo e que tenho consciência da falta que cometerei caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal, transcrito abaixo:

Tangará da Serra-MT, ____/____/2023.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

- Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR(A) GERAL - CD0003 - TGA-DG, em 10/05/2023 10:44:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 517125

Código de Autenticação: c17e21cd74

